



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**PROVIMENTO Nº 006/2013-CJRMB**

Dispõe acerca de novo zoneamento para os Oficiais de Justiça da Comarca de Castanhal.

O Excelentíssimo Desembargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a importância da eficiência na atuação dos Oficiais de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zoneamento das áreas de atuação dos mesmos, a fim de evitar disparidade na distribuição de mandados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um sistema de rodízios entre os Oficiais e suas respectivas zonas de lotação;

**CONSIDERANDO** o estudo realizado quanto à necessidade instituir o sistema de zoneamento na Comarca de Castanhal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Na Comarca de Castanhal ficam criadas 04 (quatro) áreas de zoneamento, conforme abaixo especificadas:

**1ª área:** Bairro de Jaderlândia (engloba: Bom Jesus, Invasão da Portelinha, Conjunto Novo Horizonte, Invasão do Oscar Reis, Jardim Tropical, Jardim Modelo, Conjunto Rouxinol), Bairro Santa Catarina, (engloba Caveirão e Heliolândia); Zona rural de Cupiúba, Agrovila Barro Branco, Agrovila Bacuri, Agrovila Castelo Branco, Colônia Três de Outubro, Agrovila Nazaré, Assentamento João Batista I e II.

**2ª área:** Bairros Saudade I, Saudade II, Pantanal, Pirapora, Milagre (engloba Santa Lídia), Cariri, Macapazinho (Zona rural), Boa Vista (zona rural), Itaqui (zona rural - engloba a invasão da COPAMA);

**3ª área:** Bairros Caiçaras (engloba o Novo Caiçara), São José, Propira, Imperador I e II, Salgadinho, lanetama, Agrovila da Calúcia, Jardim das Acácias, Ramal José de Alencar (zona rural), Agrovila de Bacabal, Estrada da Rodovia Castanhal/ Curuçá, D. Carlos Boromeu, Anita Garibaldi e Município de São João da Ponta.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**4ª área:** Bairros Centro, Estrela, Novo Estrela, Nova Olinda, Cristo Redentor, Santa Helena (engloba o Conjunto jardim Tóquio), Betânia, Titanlândia, Apeú, Fonte Boa (engloba a Invasão do Jagatá), Agrovila São Raimundo, Agrovila Santa Terezinha, Pacuquara (Zona rural), Agrovila de Iracema.

Parágrafo único - O zoneamento em questão diz respeito tanto à área cível quanto a criminal.

**Art. 2º** - Os Oficiais de Justiça deverão ser habilitados na Central de Mandados do Fórum.

**Art. 3º** - As áreas de zoneamento serão divididas proporcionalmente pelo número de Oficiais de Justiça em atuação.

**Art. 4º** - Caberá ao Diretor (a) do Fórum elaborar a primeira lotação dos Oficiais de Justiça em cada uma das áreas de zoneamento, mediante sorteio.

§1º - As demais lotações serão feitas observando-se o sentido horário e contínuo, de modo que cada grupo de Oficiais, escalado para determinada área, seja deslocado automaticamente para a área imediatamente seguinte e assim sucessivamente, até que o ciclo se complete.

**Art. 5º** - Será realizado um rodízio semestral entre os Oficiais de Justiça nas 04 (quatro) áreas de zoneamento.

§1º - O rodízio será implementado no primeiro dia útil seguinte ao fim do semestre, sendo obrigatório, sob pena de responsabilidade, o cumprimento dos mandados e afins, remanescentes do período anterior.

§2º - Fica vedada a permuta entre os Oficiais de Justiça de uma área de zoneamento para outra, com exceção, a critério da Diretoria, a área do Tribunal do Júri.

§3º - Todos os Oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, participar do rodízio, exceto, o lotado na Vara Agrária e do Termo Judiciário de Inhangapi.

**Art. 6º** - Deverá o (a) Diretor (a) do Fórum encaminhar à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, as escalas decorrentes deste Provimento.

**Art. 7º** - No caso da diligência não resultar de um ato único, será desdobrada em quantos mandados forem às áreas de zoneamento.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

**Art. 8º** - Os mandados e ordens judiciais, porventura pendentes, em mãos do Oficial de Justiça quando da entrada em vigor desta Portaria, deverão ser cumpridos normalmente, no prazo legal.

Parágrafo único - As reclamações decorrentes do cumprimento ou não da ordem judicial, deverão ser dirigidas ao Diretor (a) do Fórum pela Central de Mandados.

**Art. 9º** - As diligências que forem endereçadas para o Centro de Recuperação de Castanhal deverão, obrigatoriamente, ser cumpridas pelo Oficial Plantonista.

Parágrafo único - Todos os Oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, participar dos plantões diários, de final de semana e de feriados, respeitados, compulsoriamente, o sistema de rodízio.

**Art. 10** - Determinar aos Oficiais que ao se depararem com o recebimento de mandado judicial com endereço que não corresponda à sua área de zoneamento nos moldes do Provimento que rege a matéria, o devolva dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para redistribuição, sob pena de assumir a obrigação de cumpri-lo.

**Art. 11** - No caso de o mandado ser distribuído corretamente ao Oficial de Justiça lotado em sua área de zoneamento respectiva, todavia, no curso da diligência for constatado que o demandado encontra-se em local diverso do mandado, deverá proceder à continuação das diligências, em qualquer área de zoneamento, até o efetivo cumprimento da diligência.

**Art. 12** - O Serviço do plantão obedecerá ao que for estabelecido pelo Diretor do Fórum.

**Art. 13** - Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

REPUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 5369 DE 26/09/13

*Luiz*  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Belém, 30 de setembro de 2013.

Republicado por retificação.

*Ronald Valle*  
**Desembargador Ronaldo Marques Valle**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém